



LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“Institui no município de Pedro de Toledo o Dia Municipal de Combate às Drogas e dá outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Pedro de Toledo, o “Dia Municipal de Combate às Drogas”, a ser comemorado na terceira quarta-feira do mês de Agosto de cada ano.

Parágrafo único-O “Dia Municipal de Combate às Drogas”, de que trata esta lei passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Pedro de Toledo, com a realização de eventos.

Art.2º - A comemoração do “Dia Municipal de Combate às Drogas”, dar-se-á com a realização de eventos, conjuntos com as Associações de Bairros, escolas e entidades representativas da Comunidade do Município e de outras cidades que tenham como motivação o esclarecimento da população, em especial aos jovens, sobre os malefícios do uso de drogas.

Parágrafo único- O Poder Executivo ou a Câmara Municipal, em parceria com entidades, Associações, órgãos de Governo e dos Poderes Judiciário e do Ministério Público, promoverá, na data em que se dará a comemoração do “Dia Municipal de Combate às Drogas”, a realização e divulgação de evento, palestras, gincanas e quaisquer outros eventos que possam esclarecer ou disseminar os propósitos da campanha de combate ao uso de drogas.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 Abril de 2016.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal